PROJETO DE LEI Nº 2879, DE 13 DE JULHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na importância de R$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

642	10.302.0030.3041.0000	Aquisição Ambulância Simples Remocao GOV RO Investiment	200.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1621
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 156	FES/INVEST MAC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **200.000,00**

Fontes de Recurso		
1	621	200.000,00

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA.

Artigo 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de julho de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2879**	**13/07/2022**

ID: **353419**
CRC: **7486DBE1**
Processo: **1-2207/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **13/07/2022 15:11:24** Finalização: **13/07/2022 15:13:00**

Processo

Documento

MD5: **4E95DD65D5243B08B78CA87927ABABC0**

SHA256: **48B22AB2FCAFDE7BC25C981BE116DC01C98B5BFCCAE8F5A0927915F52235AF64**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2879 DE 13.07.2022 - ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMSAU - PROC. 2207-2022

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	13/07/2022 15:11:24

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	13/07/2022 15:11:24

ANEXOS

Memorando 650	07/07/2022	349793
Parecer 276	11/07/2022	351617
Parecer Controle Interno 257	13/07/2022	353200
Parecer 401	13/07/2022	353289
Ofício 69	13/07/2022	353413
Mensagem 2679	13/07/2022	353416

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/07/2022 15:24:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 353419 e o CRC 7486DBE1.

ID: 354556 e CRC: EF18440C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 650/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** Por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

- R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde, Creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde - modalidade fundo-a-fundo, na data de 30/06/2022 - **Investimento MAC - Emenda Parlamentar Individual.**

O recurso de convênio será utilizado para **aquisição de 01 unidade de Ambulância tipo A Simples Remoção**, para dar suporte aos pacientes do SUS, dando suporte básico, transporte inter-hospitalar de paciente, aumento da frota, onde proporcionará acesso aos serviços e melhorias na qualidade de atendimento no Hospital Municipal Dra. Laura C. Braga.

Valor **R$: 200.000,00 (duzentos mil reais)**

Programação: 10.302.0030.0000.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Ficha: criar

Fonte de Recurso: ...

Solicitamos a criação de uma atividade específica para essa abertura de crédito especial, por se tratar de Repasse Financeiro do Estado via transferência de recursos fundo-a-fundo, fruto de **emenda parlamentar individual** visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos. Assim, se faz necessário, a criação de ficha específica, bem como seu respectivo elemento de despesa.

Segue em anexo extrato da conta bancária, plano de trabalho, bem como Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de julho de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 07/07/2022 às 16:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Ordenador De Despesas Da SEMSAU**, em 07/07/2022 às 16:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **349793** e o código verificador **2584BCB4**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Extrato Bancário Nº: CC 71155-9 - BLOCO ESTRUTURAÇÃO	07/07/2022	349799
2	Plano de Trabalho Ambulância Tipo A Simples Remoção	07/07/2022	349801
3	Resolução Nº: 20-2022 CMS - Publicado	07/07/2022	349805

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2879	13/07/2022	353419

Referência: Processo nº 1-2207/2022. Docto ID: 349793 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 276/CONT/2022 - Abertura de Credito por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-2207/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação solicitou conforme **Memorando 650 ID DOC 349793 e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de:

Crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), refere-se a recursos do Fundo Estadual de Saúde , modalidade fundo-a-fundo Investimento MAC Emenda Parlamentar Individual que tem por objeto a aquisição de ambulância Tipo A Simples Remoção, para dar suporte aos pacientes do SUS, dando suporte básico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
10.302.0030.3041.0000	4.4.90.52.00	642	200.000,00	010 156

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 200.000,00, conforme documentos anexos ao memorando na forma da Minuta de Mensagem 01 351365.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de Junho de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 11/07/2022 às 13:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **351617** e o código verificador **96553C1B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2879	13/07/2022	353419

Referência: Processo nº 1-2207/2022. Docto ID: 351617 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 257/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMECE
OBJETIVO: Abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação
PROCESSO Nº 02207/2022

DESTINO: Procuradoria Jurídica

Data: 13/07/2022

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, Projeto de Lei para abertura de crédito no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), refere-se a recursos do Fundo Estadual de Saúde, modalidade fundo-a-fundo Investimento MAC Emenda Parlamentar Individual que tem por objeto a aquisição de ambulância Tipo A Simples Remoção, para dar suporte aos pacientes do SUS, dando suporte básico. De acordo com o Memorando 650 ID DOC 349793 e seus anexos.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende Amâncio

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 13/07/2022 às 12:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **353200** e o código verificador **629EADBD**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2879	13/07/2022	353419

Referência: Processo nº 1-2207/2022. Docto ID: 353200 v1

PARECER JURÍDICO Nº 401/2022

AUTOS Nº 2207/2022
INTERESSADO: SEMSAU
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 13/07/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo recurso é oriundo do Governo Estadual – Emenda Parlamentar.

Ao ser apreciado pelo Departamento de Contabilidade, recebeu a sua aprovação, ocorrendo o mesmo com a Coordenadoria do Sistema de Controles Internos (ID351617 e ID 353200).

A análise jurídica, a análise se restringe apenas sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, a respeito do encaminhamento do pedido de autorização ao Poder Legislativo, não se levando em conta a conveniência, oportunidade e as questões técnicas.

Para que seja possível a abertura de crédito, deve ser precedida de autorização legislativa e a efetiva demonstração da sua possibilidade, de acordo com a técnica orçamentária, devidamente comprovada.

Entende-se por crédito adicional, as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que **"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"**:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***
> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Em face do exposto, de acordo com as informações técnicas favoráveis à abertura do crédito especial, entendemos que o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**401**	**13/07/2022**

ID: **353289**
CRC: **6BB5EE23**
Processo: **1-2207/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **13/07/2022 13:11:44** Finalização: **13/07/2022 13:12:55**

Processo

Documento

MD5: **A28324B22CBAD38E2AFCD00F67BDA4D7**

SHA256: **60BE20B3CE0D941F224ADB484FDB840D266ACF74FB5F287C132F99BA400930B4**

Súmula/Objeto:
Parecer 401

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	13/07/2022 13:11:44

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	13/07/2022 13:11:44

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2879	13/07/2022	353419

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	13/07/2022 13:13:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 353289 e o CRC 6BB5EE23.

ID: 354556 e CRC: EF18440C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 069/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 13 de julho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2879 de 13 de julho de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 13/07/2022 às 15:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **353413** e o código verificador **2DC8C61B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2879	13/07/2022	353419

Referência: Processo nº 1-2207/2022. Docto ID: 353413 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2679/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2879 de 13.07.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de ***R$. 200.000,00*** (Duzentos mil reais), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia através do fundo Estadual de Saúde FES para aquisição de uma ambulância Tipo A Simples Remoção, para dar suporte nas remoções de pacientes do SUS para as unidades de saúde referenciadas para o nosso Município.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	VALOR	F. RECURSO
10.302.0030.3041.0000	3.3.90.30.00	642	200.000,00	1.621
TOTAL			**200.000,00**	

Segue anexo Memo. nº 650/SEMSAU/2022 de 07.07.2022, Extrato C/C 71155-9, Resolução n. 20/2022/CMS, Plano de Trabalho, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Julho de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 13/07/2022 às 15:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **353416** e o código verificador **87A17248**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2879	13/07/2022	353419

Referência: Processo nº 1-2207/2022. Docto ID: 353416 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2879**	**15/07/2022**

ID: **354556**
CRC: **EF18440C**
Processo: **17-364/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **15/07/2022 09:28:56** Finalização: **15/07/2022 09:30:21**

Processo

Documento

MD5: **D3D63F265879C8C9DBCCD72541133D7D**

SHA256: **E1D3AF9AA317F12F2F33145E98C9391E27BA474274C5E9B6A584300AC0DC18B4**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2879/22 DE 13 DE JULHO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	15/07/2022 09:28:56

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	15/07/2022 09:28:56

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	15/07/2022 09:30:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 354556 e o CRC EF18440C.